RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 655.993 RIO DE JANEIRO

RELATOR	**: MIN. ROBERTO BARROSO**
RECTE.(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECDO.(A/S)	: JUAREZ DA SILVA
ADV.(A/S)	: JOSEANE BORGES CARDOSO

DECISÃO:

Trata-se de processo em que se discute o pagamento de auxílio moradia a policial militar inativo.

O recurso extraordinário é inadmissível, uma vez que não discute matéria constitucional.

Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento de recurso extraordinário para o questionamento de alegadas violações à legislação infraconstitucional sem que se discuta o seu sentido à luz da Constituição (Súmula 280/STF).

Nesse sentido e sobre a mesma controvérsia: ARE 676.593-AgR, Rel.ª Min.ª Rosa Weber, Primeira Turma; e ARE 676.598-AgR, Rel. Min. Teori Zavascki, Segunda Turma.

Diante do exposto, com base no art. 544, § 4º, II, *b*, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, conheço do agravo e nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 02 de fevereiro de 2015.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Relator

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7709372.